

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002252/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062534/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002742/2018-93
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.727/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO ROSSMARK SCHRAMM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Ascorra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir de 01 de agosto de 2018, para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ficando estabelecido que quanto menor a jornada, proporcionalmente menor será o piso, serão de R\$ 1.293,00 (Hum mil, duzentos e noventa e três reais), para os ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cobrança, Auxiliar de Crediário, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Escritório, Empacotador, Garagista, Manobrista, Office-Boy, Panfleteiro e Servente de Limpeza e R\$ 1.383,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e três reais) para todos os demais cargos.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTAS

Ao empregado comissionista será garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção, desde que tenha cumprido o horário de trabalho integral durante o mês, integrando as comissões para o cômputo do piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria laboral, independentemente das faixas salariais, cargos ou funções, serão corrigidos no mês de agosto de 2018, mediante a aplicação do percentual de 3,80% (três virgula oitenta por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de julho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de agosto de 2017, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade, sobre o salário do mês de julho de 2018:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE CORREÇÃO
Agosto/17	3,80	1,0380
Setembro/17	3,48	1,0348
Outubro/17	3,16	1,0316
Novembro/17	2,84	1,0284
Dezembro/17	2,52	1,0252
Janeiro/18	2,20	1,0220
Fevereiro/18	1,88	1,0188
Março/18	1,57	1,0157
Abril/18	1,25	1,0125
Mai/18	0,94	1,0094
Junho/18	0,62	1,0062
Julho/18	0,31	1,0031

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/08/2017 e 31/07/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor na folha de agosto de 2018, em relação ao constante no caput desta cláusula, deverão ser ajustadas nas folhas outubro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/08/17 a 31/07/18.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repouso semanais (domingos e feriados) e ausências por doença comprovadas por atestados médicos, calculados sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, gratificação de 30% (trinta por cento) do piso salarial, excluídos do cálculo os adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* desta cláusula, somente será devido desde que o empregado tenha assumido a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as empresas que não descontam ou deixar de descontá-la, não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os demonstrativos de salário serão obrigatoriamente fornecidos ou disponibilizados pelas empresas, de forma física ou por meio eletrônico, com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio; e inclusão das horas extras nos cálculos em referência; tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base o labor extraordinário prestado nos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que tenham mais de 12 (doze) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa que esteja cuidando da criança (parente ou não da empregada),

a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), podendo ser proporcional a jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o pai comprove ter a guarda judicial exclusiva de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora convencionado não se constituiu salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa à rescisão contratual, o (a) empregado (a) ficará dispensado (a) de seu cumprimento integral caso comprove a obtenção de novo emprego mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso. Ficando as partes dispensadas do pagamento dos dias faltantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada, em seu retorno ao trabalho após o gozo integral da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento e pagamento do aviso prévio, caso comprove a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo o cumprimento integral do previsto no *caput* desta cláusula, ou seja, a entrega de declaração da futura empregadora e o labor em no mínimo 10 (dez) dias corridos, o (a) empregado (a) não estará dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET - CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como internet e e-mail, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados sendo lícito a inserção de logomarcas da própria empresa e de seus parceiros e/ou patrocinadores bem como inserção de outros itens de identificação relacionados a atividade. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas empresas quanto a suas restrições e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, será assegurado, durante esse tempo, emprego ou

salário, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica o previsto no caput desta cláusula nos casos de transferência da empresa para outra cidade, estado ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação de dispensa. Caso não comprovado neste prazo, decai do direito.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO

A empregada que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS TREINAMENTOS E PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas empresas ou pelas entidades classistas fora do expediente normal de trabalho, serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

A realização dos serviços de carga e descarga deve ser realizada por empregados contratados para esta função, sendo vedada a utilização de mão de obra de empregados que exercem outras funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado "vestibular", desde que seja informada com 7 (sete) dias de antecedência, que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÁGIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curriculares previstas, que coincidam com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no *caput* desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 20 (vinte) durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica, convalescença domiciliar ou internação hospitalar de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- a) Em favor da mãe;
- b) Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;
- c) Em favor de terceiro, parente ou não da criança de até 14 anos de idade ou portadora de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de sogro, sogra ou avós do cônjuge, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de falecimento de cunhado (a), genro ou nora, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula será computado a partir e para o dia do sepultamento, respectivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa abonará as horas necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após o término da consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde constem os horários de início e final da consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO DAS FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante reposição das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a reposição deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 12 meses da data da ausência, com vistas a repor as horas/dias não trabalhadas, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção, conforme relação anexa, será garantido emprego ou salário, a contar da data de início de sua vigência até 28/11/2018 (120 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitado o número de participantes para o próximo ano a 10 (dez) empregados e no máximo 1 (um) por empresa.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que empresas e empregados podem ajustar contratos de trabalho, cuja a jornada normal seja inferior à prevista no artigo 3º da Lei nº 12.790/13 (08h00min diárias e 44h00min semanais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, sejam do sexo masculino ou feminino, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus apenas à ajuda de custo, de cunho indenizatório, sem reflexos nas demais parcelas, para transporte, alimentação e creche no valor **de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)** por domingo trabalhado no mês, não sendo devidas horas extras por trabalho nessa oportunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descansos semanais remunerados previstos no caput desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana antecedente aos domingos em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao domingo de Páscoa, dia de Natal (25/12), dia de Ano Novo (1º de janeiro) e dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche de **R\$ 63,00 (Sessenta e três reais)** por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga remunerada prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida no prazo de 30 dias a partir do feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desrespeito às exceções convencionadas no caput desta cláusula (domingo de Páscoa, dia de Natal, dia de Ano Novo e dia do Trabalhador), facultará ao Sindicato Laboral, a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial previsto nesta Convenção, por infração e pelo número de empregados que nestes dias trabalharem, cujo montante reverterá em favor destes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO NATALINO 2018 (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 611-A da CLT, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, fica facultado aos estabelecimentos comerciais prorrogarem e compensarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/18 nos seguintes termos:

LOJAS	
Dia 01 e 02/12/18 Sábado e Domingo	HORÁRIO NORMAL
Dia 03 a 07/12/18 segunda a sexta feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 08/12/2018 - Sábado	Até as 17:00 horas
Dia 09/12/2018 - Domingo	Das 16:00 às 20:00 horas
Dia 10 a 14/12/18 segunda à sexta feira	Até às 20:00 horas
Dia 15/12/2018 - Sábado	Até às 17:00 horas
Dia 16/12/2018 - Domingo	Das 16:00 às 20:00 horas
Dia 17 a 21/12/18 segunda à sexta feira	Até às 21:00 horas
Dia 22/12/2018 - Sábado	Até às 17:00 horas
Dia 23/12/2018 - Domingo	Das 16:00 às 20:00 horas
Dia 24/12/2018 – Segunda-feira	Até as 14:00h horas
Dia 25/12/2018 – Terça feira	FECHADO
Dia 26 a 30/12/2018 - Quarta a Domingo	HORÁRIO NORMAL
Dia 31/12/2018 – Segunda feira	Até às 14 horas
Dias 01/01/2019 – Terça feira	FECHADO
Dia 02/01/2019 – Quarta feira	HORÁRIO NORMAL
SUPERMERCADOS	
Dias 24/12 e 31/12/2018 – Segunda feira	Até às 18:00 horas
Dias 25/12/18 e 01/01/2019 terça feira	FECHADO
Demais dias	HORÁRIO NORMAL
SHOPPING	
Dias 17 a 19/12/2018- Segunda a quarta feira	Das 9:00 às 22:00 horas
Dias 20 a 23/12/2018- Quinta feira a domingo	Das 9:00 às 22:30 horas
Dia 24/12/2018 – Segunda feira	Das 9:00 até às 15 horas
Dia 31/12/2018 – Segunda feira	Das 10:00 até às 15 horas
Dias 25/12/2018 e 01/01/2019 – Terça-feira	FECHADO
Demais dias	HORÁRIO NORMAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias realizadas nos dias especificados no *caput* desta

cláusula serão objeto de compensação e pagamento, conforme segue:

a) 50% (cinquenta por cento) de todas as horas extras realizadas serão compensadas à razão de hora trabalhada por hora de folga;

b) 50% (cinquenta por cento) de todas as horas extras realizadas serão pagas na folha de dezembro/2018 acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados que trabalharem nos horários acima, ajuda alimentação equivalente a um *cheese* salada e refrigerante de segunda a sexta-feira (dias 03 a 07/12, 10 a 14/12, 17 a 21/12), sempre que as horas extras forem igual ou superior a 02:00 horas, conforme previsto na cláusula 37º da CCT 2018-2019, assim como, almoço e refrigerante aos sábados (dias 08/15 e 22/12/18).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Supermercados trabalharão em seus horários normais, exceto nos dias 24/12/18 e 31/12/18, nos quais estes (horários) serão até as 18:00 horas.

Os Shoppings trabalharão em seus horários normais, exceto nos dias 17 à 19.12.18, que será das 09:00 às 22:00 horas, dias 20 à 23.12.18 que será das 09:00 às 22:30 horas, dia 24.12.18 que será das 09:00 às 15:00 horas e dia 31.12.18 que será das 10:00 às 15:00 horas. Nos dias 25.12.18 e 01.01.19, terças-feiras, as lojas dos shoppings estarão fechados.

Os estabelecimentos acima referidos que praticarem horas extraordinárias neste período (03 a 31/12/18) deverão seguir o parágrafo primeiro deste instrumento.

PARAGRAFO QUARTO: A cláusula acima é uma cláusula de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada “Cláusula de Adesão”.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 611-A da CLT, mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE para utilização desta cláusula, fica facultada a abertura do comércio, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido horário deverão criar turnos de trabalho ou adotar sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folga), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora, em até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, iniciando-se a contagem na data do fechamento do respectivo cartão ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação (folga) para os empregados comissionistas deverá ser remunerada, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser

remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

a) Manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer mensalmente aos empregados, extrato (espelho) destas horas;

b) Fornecer gratuitamente lanche ou almoço, acompanhado de refrigerante;

c) Respeitar os horários dos empregados estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;

d) Possuir o **Certificado de Regularidade dos Sindicatos Patronal e Laboral (CLÁUSULA DE ADESÃO)** e deverá informar a data de início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, terá o valor correspondente descontado somente no caso de pedido de demissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas extras praticadas em domingos e/ou feriados não serão objeto de compensação.

PARÁGRAFO OITAVO: O período de tempo de eventuais chegadas tardias e saídas antecipadas, limitados a quinze minutos diários, poderá ser lançado no banco de horas.

PARÁGRAFO NONO: A cláusula acima é uma cláusula de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada **“CLÁUSULA DE ADESÃO”**.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Além do intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT que poderá ser reduzido para 30 minutos bem como aumentados até duas horas e quinze minutos (02:15 h.), ainda, ficam as empresas autorizadas, desde que por acordo escrito individual com os empregados, a conceder diariamente intervalos extras de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino e vespertino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária, sem que seja considerada hora extraordinária ou à disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa destinará local em condições de higiene para o lanche/alimentação de seus empregados, tendo sempre água gelada à disposição para consumo. Caso não disponha deste local, o empregado terá o direito de se ausentar da empresa para descanso e lanche/alimentação durante 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução do intervalo para repouso e alimentação de 01h00min para até

00h30min ou o aumento de 01h00min para até 02h15min depende de **prévia** comunicação da Empresa aos sindicatos laboral e patronal que poderá ser realizada por correspondência e/ou e-mail com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALIMENTAÇÃO

No caso de trabalho, além da jornada normal, em período igual ou superior a 2 (duas) horas, a empresa deverá fornecer lanche/alimentação gratuitamente aos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O lanche/alimentação fornecido pela empresa não será considerado como salário in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até três períodos nos termos da lei. O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º (primeiro) do mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço no mês, serão devidas as férias proporcionais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a apresentar no ato da admissão do empregado, juntamente com os demais documentos, a ficha de proposta de sócio do Sindicato Laboral, bem como a recolher as mensalidades e outros descontos por ele devidos, conforme esta Convenção Coletiva.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Laboral, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Laboral deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE – Ministério Trabalho e Emprego, e também conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 20/03/2017 na cidade de Pomerode, em 13/03/2018 nas cidades de Doutor Pedrinho, Benedito Novo e Rio dos Cedros 20/3/2018, em 07/03/2018 nas cidades de Rodeio, Ascurra e Apiúna em 06/03/2018, em 14/03/2018 na cidade de Timbó, em 15/03/2018 na cidade de Indaial e em 28/03/2018 na cidade de Blumenau, para a qual foi convocada toda categoria profissional, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme segue:

A) Da remuneração da competência Novembro/18, serão descontados 3% (três por cento).

B) Da remuneração da competência Julho/19, serão descontados 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas, deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme deliberação das assembleias, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, nas referidas assembleias ou por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Laboral, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores não sindicalizados acerca da possibilidade de manifestar oposição da cobrança da contribuição assistencial contida nesta cláusula, divulgando as formas, prazos, local e horário de recebimento destas manifestações.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para manifestação da oposição referida será de 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado mencionado no parágrafo anterior, e 30 dias prévios à cada cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que não efetuaram o desconto no mês de julho de 2018, deverão fazê-lo na folha de outubro de 2018, sem qualquer penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Esclarecem os sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução dos valores, desde que a empresa comunique o sindicato oportunizando contraditório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL E DE SERVIÇOS DO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária que as empresas integrantes da categoria (sócias e não sócias), recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial e de Serviços Patronal, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento	Vencimento	Vencimento
	20/11/2018	14/02/2019	16/07/2019
Empresas sem empregados	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
01 a 03 empregados	R\$ 117,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00
04 a 06 empregados	R\$ 177,00	R\$ 177,00	R\$ 177,00
07 a 11 empregados	R\$ 353,00	R\$ 353,00	R\$ 353,00
12 a 18 empregados	R\$ 543,00	R\$ 543,00	R\$ 543,00
19 a 30 empregados	R\$ 670,00	R\$ 670,00	R\$ 670,00
31 a 40 empregados	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R\$ 890,00
41 a 50 empregados	R\$ 1.004,00	R\$ 1.004,00	R\$ 1.004,00
51 a 60 empregados	R\$ 1.143,00	R\$ 1.143,00	R\$ 1.143,00
61 a 80 empregados	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
81 a 100 empregados	R\$ 1.428,00	R\$ 1.428,00	R\$ 1.428,00
Mais de 101 empregados	R\$ 1.705,00	R\$ 1.705,00	R\$ 1.705,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato Patronal (SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau), da VIACREDI - Blumenau, através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente no banco, casas lotéricas ou na sede do Sindicato, **até o dia 20 de novembro de 2018, 14 de fevereiro de 2019 e 16 de julho de 2019,**

respectivamente, conforme tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, que será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme parágrafo primeiro da “Contribuição Assistencial”, desta Convenção; e outros valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, e-mail ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão remeter ao Sindicato Laboral, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS DE ADESÃO

As Empresas que quiserem se utilizar das cláusulas abaixo nominadas como condição de utilização válida e legal deverão ter **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** expedido pelo SINDILOJAS, que comprovarem o pagamento da **Taxa Negocial e de Serviços PATRONAL** e o desconto da **Contribuição Assistencial LABORAL** dos seus empregados, exceto havendo oposição no prazo e na forma previstos na cláusula “CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL”:

a) **CLÁUSULA - “PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS – BANCO DE HORAS (ADESÃO)”**

b) **CLÁUSULA - “HORÁRIO NATALINO 2018 (ADESÃO)”**

c) **CLÁUSULA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ADESÃO)**

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa interessada na emissão do CERTIFICADO DE REGULARIDADE para fins de ADESÃO deverá entrar em contato com o SINDILOJAS por telefone (47) 3221-5750 ou e-mail certificado@sindilojasblumenau.com.br, sendo o procedimento para emissão definido em comum acordo entre as entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

A validade de cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) depende de participação e anuência do Sindicato Patronal sem a qual serão considerados nulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima é uma cláusula de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada “Cláusula de Adesão”.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, exceto quanto ao previsto na cláusula “Antecipação do 13º Salário” e cláusula “Taxa Negocial e de Serviços do Sindicato Patronal”, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral, a multa será de 10% (dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, a ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da cláusula 43ª (cláusulas de adesão) implicará no pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser dividida entre os sindicatos convenentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 30 de novembro de cada ano, por meio eletrônico (e-mail) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Nome completo do representante legal;

- e) Número de empregados;
- f) Telefone/Fax e e-mail;
- g) Nome e telefone do Escritório de Contabilidade;
- h) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

LUIZ VILSON DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU

EMILIO ROSSMARK SCHRAMM
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BLUMENAU

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.